



LEI MUNICIPAL Nº. 116, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

**"Dispõe sobre a abertura
de Crédito Suplementar e
da outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir no orçamento vigente **Crédito Suplementar**, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7º itens I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º, Art. 42 e Art. 43, parágrafos 1º, itens I, II e III e parágrafos 2º, 3º e 4º respectivamente, ambos da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas, totalizando assim os 90% (noventa por cento) o crédito suplementar, fixados para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração e de 90% (cem por cento) para utilização do Excesso de Arrecadação que se apurar durante o exercício financeiro, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2010.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães,
Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2010.**


JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
Prefeito Municipal